



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe sobre o transporte coletivo urbano e intermunicipal de taxis e veículos alternativos no âmbito do Município e no trecho compreendido entre Tibau do Sul e Goianinha, neste Estado e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Altere-se o art. 3º da Lei nº 254/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica fixado em setenta e quatro (74) o número de táxis autorizados a prestarem serviços no âmbito do Município de Tibau do Sul, podendo o Poder Público, em caso de comprovada necessidade, alterar esse número, conforme estudo de viabilidade e anuência do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Tibau do Sul, Plenário Tarcisio Galvão, 13 de janeiro de 2010.

  
**JOSE ODELIO RODRIGUES**  
Vereador Presidente